



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 052 /2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00083247/2017-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.911.992/0002-86 , com filial na CSG 05, Lote 11 - Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.035-505 ,Telefone:(61) 3044-8650 / 9100-3228, Email: faturamento@gruponephron.com.br; representada por EDSON PEREIRA DA SILVA portador (a) do RG nº 18892661-6 SSP-SP , inscrito (a) no CPF nº 128.101.488-56 e CARLOS EDUARDO BARROSO ALVES, portador (a) do RG nº 071923411/IFP-RJ, inscrito (a) no CPF nº 916.143.177-04 na qualidade de representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2014, (1955724), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (7143020 e 7143451), com fulcro no Artigo 25, caput, c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (8029079), Nota de Empenho nº 2018NE03993 (8179510), e demais disposições constantes na Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Nefrologia para Terapia Renal Substitutiva– Hemodiálise – na Região Administrativa de Taguatinga, consoante especifica nos termos da Proposta da empresa (7141570), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (7143020 e 7143451), com fulcro no Artigo 25, caput, c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (8029079), Nota de Empenho (8179510), **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.2.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CONTRATADA prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 01: Hemodiálise

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Nº de Sessões/Mês
01	Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	0305010107	144	13

Tabela 02: outros procedimentos realizados em Terapia Renal Substitutiva

Item	Procedimento	Código	Quantidade
01	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC	0418010080	5
06	Confecção de fístula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	0418010013	10
08	Confecção de fístula artério-venosa p/ hemodiálise	0418010030	40
09	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	0418010048	10
10	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	0418010064	20

Tabela 03: exames mensais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes
01	Hematócrito	0202020371	144
02	Dosagem de Hemoglobina	0202020304	144
03	Dosagem de Uréia	0202010694	144
04	Dosagem de Creatinina	0202010317	144
05	Dosagem de potássio	0202010600	144
06	Dosagem de Cálcio	0202010210	144
07	Dosagem de Fósforo	0202010430	144
08	Dosagem de TGP	0202010651	144
09	Dosagem de Glicose	0202010473	144

Tabela 04: exames trimestrais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes
01	Hemograma Completo	0202020380	144
02	Dosagem de Transferrina	0202010660	144
03	Dosagem de Ferritina	0202010384	144
04	Dosagem de Ferro Sérico	0202010392	144
05	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	0202010627	144
06	Dosagem de Fosfatase Alcalina	0202010422	144

Tabela 05: exames semestrais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes
01	Dosagem de Páratormônio	0202060276	144
02	Anti-HBs	0202030636	144
03	Pesquisa de HBsAg	0202030970	144
04	Pesquisa de Anti-HCV	0202030679	144

Tabela 06: exames anuais

Item	Procedimento	Código	Nº de
------	--------------	--------	-------

			Pacientes
01	Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0202030300	144
02	Raio X de Tórax (PA e Perfil)	0204030153	144
03	Dosagem de alumínio	0202070085	144
04	Dosagem de Colesterol Total	0202010295	144
05	Dosagem de Colesterol HDL	0202010279	144
06	Dosagem de Colesterol LDL	0202010287	144
07	Dosagem de Triglicérides	0202010678	144

2. O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF:

- Os pacientes serão encaminhados ao Núcleo de Terapia Renal Substitutiva pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF;
- O Núcleo de Terapia Renal Substitutiva formalizará e encaminhará os pacientes que necessitam de dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto;
- Os procedimentos serão faturados de acordo com a tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);
- No caso de atualização de valores da tabela SIA/SUS, no próximo termo aditivo contratual, os valores e quantitativos serão reajustados para os expressos na tabela que entrará em vigor

3.3. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1 A credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.3.2 A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

3.3.3 Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

3.3.4 A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

3.3.5 A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

3.3.6 Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

3.4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

3.5. Local e horário da Execução do Serviço

3.5.1. O procedimento será realizado nas dependências das clínicas contratadas, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

3.6. Critérios para o Recebimento do serviço

A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor após apresentação e conferência de:

- Nota fiscal;
- Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme tabela SUS;
- Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável;
- Formulário para autorização de procedimentos de alta complexidade (APAC) devidamente preenchido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.983.671,76 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) , em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Sessões / Mês	Q de Proced	Valor do proced.	Valor mensal	Valor anual
Hemodiálise - HD, Código	305010107	144	13	2.050	194,20	363.542,40	4.362.508,80

Procedimento	Código	Q de Proced	Valor do proced.	Valor mensal	Valor anual
Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar	418010080	5	400,00	2.000,00	24.000,00
Implante de Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	10	200,00	2.000,00	24.000,00
Implante de Cateter duplo lúmen p/ hemodiálise	418010064	20	115,81	2.316,20	27.794,40
Confecção de fístula artério-venosa p/ hemodiálise	418010030	40	600,00	24.000,00	288.000,00
Confecção de fístula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	10	1.453,85	14.538,50	174.462,00

Procedimento	Código	Q de Proced	Valor do proced.	Valor mensal	Valor anual
Hemat ócrit o	202020371	144	1,53	220,32	2.643,84
Dosagem de Hemoglobina	202020304	144	1,53	220,32	2.643,84
Dosagem de Uréia	202010694	144	1,85	266,40	3.196,80
Dosagem de Creat ina	202010317	144	1,85	266,40	3.196,80
Dosagem de pot ássio	202010600	144	1,85	266,40	3.196,80
Dosagem de Cálcio	202010210	144	1,85	266,40	3.196,80
Dosagem de Fósforo	202010430	144	1,85	266,40	3.196,80
Dosagem de TGP	202010651	144	2,01	289,44	3.473,28
Dosagem de Glicose	202010473	144	1,85	266,40	3.196,80

Procedimento	Código	Q de Proced	Valor do proced.	Valor Trim.	Valor anual
Hemograma Completo	202020380	144	4,11	591,84	2.367,36
Dosagem de Transferrina	202010660	144	4,12	593,28	2.373,12

Dosagem de Ferritina	202010384	144	15,59	2.244,96	8.979,84
Dosagem de Ferro Sérico	202010392	144	3,51	505,44	2.021,76
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	144	1,85	266,40	1.065,60
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	144	2,01	289,44	1.157,76

Procedimento	Código	Q de Proced	Valor do proced.	Valor Sem.	Valor anual
Dosagem de Páratormonio	202060276	144	43,13	6.210,72	12.421,44
Anti-HBs	202030636	144	18,55	2.671,20	5.342,40
Pesquisa de HBsAg	202030970	144	18,55	2.971,20	5.342,40
Pesquisa de Ant i-HCV	202030679	144	18,55	2.671,20	5.342,40

Procedimento	Código	Q de Proced	Valor do proced.	Valor anual
Ant icorpos Ant i-HVI-1 + HIV-2 (Elisa)	202030300	144	10,00	1.440,00
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	144	9,50	1.368,00
Dosagem de Alumínio	202070085	144	27,50	3.960,00
Dosagem de Colest erol Tot al	202010295	144	1,85	266,40
Dosagem de Colest erol HDL	202010279	144	3,51	505,44
Dosagem de Colest erol LDL	202010287	144	3,51	505,44
Dosagem de Triglicérideos	202010678	144	3,51	505,44

Descrição dos Custos	Valor Anual Máximo
Hemodiálise - 01	4.362.508,80
Procedimentos - 02	538.256,40
Exames Mensais - 03	27.941,76
Exames Trimestrais - 04	17.965,44
Exames Semestrais - 05	28.448,64
Exames Anuais - 06	8.550,72
Valor Total do Serviço	4.983.671,76

5.2. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela AMB – Associação Médica Brasileira.

5.3. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do credenciado, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221450008
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003464
V	Valor Inicial	3.211.699,58
VI	Nota de Empenho:	2018NE03993
VII	Data de Emissão:	16/05/2018
VII	Evento:	40091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.9. A credenciada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial da Comissão Executora do Contrato contendo a relação e quantitativo de pacientes que foram submetidos aos procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.10. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Credenciada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

7.11. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à Credenciada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.12. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à credenciada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele

em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas à duração total de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Atender ao Decreto Distrital nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o Decreto-DF nº 34.031/2012 que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.
3. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993;
4. Encaminhar, através do Núcleo de Terapia Renal Substitutiva, os pacientes para tratamento no serviço contratado;
5. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços caso fique comprovado que a CONTRATADA não está cumprindo as exigências do Projeto Básico;
6. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
7. Designar um executor central para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
8. Aplicar multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
9. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
10. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
12. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
13. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
14. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.
- 15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

I. Apresentar, ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

V. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto;

VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como:

VII. Dispor de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista)

VIII. Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

IX. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

X. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

XI. Dispor para execução do contrato de Médicos e demais profissionais pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados.

XII. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

XIII. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

XV. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

XVI. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;

XVII. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVIII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIX. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

XX. Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.

XXI. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

XXII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

XXIV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XXVI. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

XXVII. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

XXVIII. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante por terceiros;

XXIV. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;

XXV. Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

XXVI. Colocar à disposição do Contratado as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização/acompanhamento do serviço pelo contratante;

XXVIII. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;

XXIX. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXX. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a NRº 32 do Ministério do Trabalho;

XXXI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico, em conformidade a Resolução COFEN nº - 424, de 19 de abril de 2012 – DOU de 23/04/2012;

XXXII. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem;

XXXIII. A CONTRATADA deverá colocar seu Responsável Técnico à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

- XXXIV. A empresa contratada deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e a um padrão de assistência médica estabelecidos pela RDC 154 de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006;
- XXXV. A contratada deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- XXXVI. A promoção e manutenção, no paciente, da via de acesso para o procedimento de diálise são de responsabilidade do serviço contratado;
- XXXVII. Realizar os exames periódicos dos pacientes, conforme a RDC 154/2006;
- XXXVIII. Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da eficiência dialítica nos prontuários dos pacientes;
- XXXIX. Oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação cardiológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado;
- XL. Assegurar aos pacientes os antimicrobianos para tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateter;
- XLI. Disponibilizar de hospital de retaguarda que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico em situações de intercorrência ou emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso;
- XLII. Disponibilizar de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento;
- XLIII. Durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, o que inclui o transporte do paciente entre o local de realização da diálise e o de internação;
- XLIV. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO);
- XLV. Manter os recursos humanos em conformidade com a RDC 154/2006;
- XLVI. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- XLVII. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XLVIII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- XLIX. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XX. Cumprir os prazos e condições definidos neste Projeto Básico;
- XXI. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- XXII. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- XXIII. Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- XXIV. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- XXV. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRMH/DIASE/SAS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - localidade;
 - descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o item 5 desse Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 - valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- XXVI. Atender as demais especificações do Edital de Credenciamento nº 003/2014 e projeto básico.

11.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

11.2.1. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

11.2.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

11.2.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2.4 A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

13.1.1. Da Advertência

- a) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- b) pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- c) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.1.2 Da Multa

13.1.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.1.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.1.2.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.3. Da Suspensão

13.1.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.1.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.1.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.1.3.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.1.4. Da Declaração de Inidoneidade

13.1.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.1.4.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5. Das Demais Penalidades

13.1.5.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.1.5.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.6. Do Direito de Defesa

13.1.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.1.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.1.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.1.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.1.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.1.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.7. Do Assentamento em Registros

13.1.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.1.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.1.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.1.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.1.9. Disposições Complementares

13.1.9.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.1.9.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
- g) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROSO ALVES, RG nº 071923411 - IFP-RJ, Usuário Externo**, em 12/06/2018, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA DA SILVA, RG nº 188926616 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 12/06/2018, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/06/2018, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 19/06/2018, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 21/06/2018, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8262304** código CRC= **5DA49D17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF